



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 71 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento do IFMAKER - Ambientes de Inovação Multidisciplinar no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.001601/2021-02 e as deliberações da 4ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada em 20 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regimento do IFMAKER - Ambientes de Inovação Multidisciplinar - no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 20/12/2021 17:59)

RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/12/2021** e o código de verificação: **f8a05b21b2**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DO *IFMAKER* - Ambiente de Inovação Multidisciplinar do Instituto Federal do Rio de Janeiro

Aprovado pelo CAPOG em 04 de outubro de 2021.
Anexo à Resolução ConSup/IFRJ nº 64, de 20 de dezembro de 2021.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno tem por objetivo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento do *IFMaker*, constituído pelos Laboratórios *IFMaker* como Ambientes de Inovação Multidisciplinar nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º. O *IFMaker* é um ambiente de inovação colaborativo, facilitador de projeção, produção e consolidação de produtos, serviços e inovações, para a realização de aulas, eventos, minicursos, e palestras, além de projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento local, por meio das atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão desenvolvidas no IFRJ.

§ 1º. O *IFMaker* tem o intuito de capacitar servidores no desenvolvimento da cultura do aprender-fazendo (*learning by doing*), para que possam refletir sobre o uso da Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP) e sobre como ela pode ser utilizada no processo de ensino-aprendizagem em todas as áreas do conhecimento.

§ 2º. O *IFMaker* tem como premissa viabilizar que o estudante seja protagonista no processo de ensino-aprendizagem dos projetos desenvolvidos, estimulando o envolvimento com necessidades da sociedade em que o *campus* está inserido.

Art. 3º. O *IFMaker* está vinculado, também, à Agência de Inovação da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI), pautado na diretriz de desenvolvimento de ambientes promotores à inovação e empreendedorismo e compromisso de seu envolvimento em proporcionar auxílio e acompanhamento de indicadores, conforme artigos 7º e 8º da Política de Inovação 2021 do IFRJ (Resolução do Conselho Superior nº 38, de 19 de julho de 2021).

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o *IFMaker* deverá criar projetos relacionados a ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão e, bem como abrir espaço para o desenvolvimento de projetos com a comunidade interna e externa.

§ 2º. Caberá à Agência de Inovação auxiliar, desenvolver, orientar e acompanhar:

- I. o registro de ativos de propriedade intelectual;
- II. a atuação do *IFMaker* junto a parcerias, negociação de ativos e elaboração de acordos de cooperação técnica para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e prestação de serviços técnicos especializados; e
- III. os processos que venham a envolver e demandar uso de Fundação de Apoio vinculada ao IFRJ.

Art. 4º. O *IFMaker* deverá contar com uma gestão sistêmica realizada por um(a) Coordenador(a)-Geral, responsável pela administração do *IFMaker* no IFRJ, reportando suas ações, demandas e indicadores de desempenho à Agência de Inovação do IFRJ, e com uma gestão no *campus* realizada por um(a) Coordenador(a) Local.

Art. 5º. Cada Laboratório *IFMaker* poderá criar uma marca, a ser registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e proteção sob responsabilidade da Agência de Inovação do IFRJ, a qual deve ser utilizada em todas as ações e divulgações relacionadas ao *IFMaker*. Seguindo as determinações da Política de Comunicação do IFRJ, as comunicações em mídias sociais, cartazes, publicações, comunicados para a mídia, entre outros dos Laboratórios *IFMakers*, mesmo tendo uma marca própria, devem, necessariamente, conter a marca IFRJ, em primeiro plano.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º. Para fins deste Regimento Interno, define-se:

- I. **Comunidade externa:** compreende pessoas físicas e jurídicas não vinculadas ao IFRJ;
- II. **Comunidade interna:** compreende servidores em efetivo exercício e estudantes regularmente matriculados no IFRJ;
- III. **Faça você mesmo:** tradução direta da expressão em inglês “*do it yourself*”, associada a cultura que estimula o aprendizado baseado na fabricação autônoma e criativa, referindo-se ao método de construção, modificação ou reparo de coisas sem a ajuda direta de especialistas ou profissionais;
- IV. **Laboratório *IFMaker*:** ambiente de inovação multidisciplinar em um *campus* do IFRJ, onde o conhecimento é construído de forma colaborativa, tendo como premissa base para o desenvolvimento

- de suas ações a cultura do “faça você mesmo”, que estimula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protótipos com suas próprias mãos, auxiliados por ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências;
- V. **Movimento Maker:** extensão da cultura “faça você mesmo”, caracterizado pela ação direta na construção de soluções criativas para problemas multidisciplinares através da manipulação de objetos reais, em geral envolvendo experimentos em laboratório, prototipação eletrônica, impressão 3D, fresagem e corte de madeira, entre outras atividades;
 - VI. **Open Lab Day:** ação sistêmica voltada a atender a comunidade por meio da realização de atividades relacionadas às competências do *IFMaker*, tais como oficinas, palestras e minicursos;
 - VII. **Prestação de serviços à comunidade:** realização de atividades voltadas à comunidade interna ou externa ao IFRJ, e que, dependendo da natureza do serviço, poderá ser solicitada contraprestação devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica;
 - VIII. **Propriedade intelectual:** garantia de proteção que o inventor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em direito autoral, propriedade industrial e proteção *sui generis*;
 - IX. **Protótipo:** primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes e melhoria da ideia; e
 - X. **Usuário IFMaker:** pessoa que tem autorização para utilizar o Laboratório *IFMaker*.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 7º. O *IFMaker* tem por finalidade:

- I. funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;
- II. apoiar o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, por meio da prototipação de produtos, serviços e/ou melhorias em produtos e serviços preexistentes;
- III. realizar a articulação com instituições parceiras para acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios;
- IV. fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços;
- V. disseminar e estimular a criatividade, a cultura do “faça você mesmo”, da pesquisa aplicada e da inovação para a comunidade interna e externa ao IFRJ;
- VI. estimular o interesse de estudantes e servidores do IFRJ pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre esses sujeitos e a comunidade nos projetos de inovação, pesquisa, ensino e/ou extensão;
- VII. contribuir para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos ambientes de trabalho e dos setores produtivos e/ou Arranjos Produtivos Locais (APLs) sejam incorporadas às práticas educacionais;
- VIII. apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFRJ;
- IX. contribuir com o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação integrando a comunidade dos *campi* e as ações de desenvolvimento na unidade, a exemplo de trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica, de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos, entre outros;
- X. apoiar e representar o IFRJ, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos;
- XI. ofertar capacitação para a comunidade interna e externa ao IFRJ nas diversas áreas de abrangência do *IFMaker*;
- XII. realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura *maker* envolvendo comunidade interna e externa ao IFRJ (a exemplo do *Open Lab Day*);
- XIII. prestar serviços à comunidade; e
- XIV. colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFRJ.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O *IFMaker* tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Coordenação-Geral;
- II. Coordenação Local; e
- III. Equipe Local.

Seção I **Da Coordenação-Geral**

Art. 9º. A Coordenação-Geral do *IFMaker* tem como responsabilidade todos os Laboratórios *IFMaker*, representando-os junto à Agência de Inovação do IFRJ.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral deverá ser indicada pelas Coordenações Locais dos Laboratórios *IFMaker* do IFRJ, e formalizada por meio de portaria do Reitor.

Art. 10. São atribuições da Coordenação-Geral do *IFMaker*:

- I. acompanhar o desenvolvimento dos Laboratórios *IFMaker*, supervisionando e coordenando os programas estratégicos, com apoio e acompanhamento da Agência de Inovação do IFRJ;
- II. propor políticas e diretrizes para o funcionamento do *IFMaker* e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros instrumentos correlatos, bem como acompanhar suas implementações;
- III. auxiliar nas captações de convênios, negócios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o *IFMaker*;
- IV. solicitar a publicação de editais de estruturação e outras ações destinadas a manutenção do *IFMaker*;
- V. orientar e acompanhar os trabalhos dos Laboratórios *IFMaker*;
- VI. auxiliar e/ou realizar reuniões junto a órgãos competentes para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos do *IFMaker*, bem como para sua estruturação;
- VII. acompanhar a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados através da Fundação de Apoio em contas específicas, através de recursos orçamentários obtidos internamente ou em programas estratégicos;
- VIII. elaborar e encaminhar o relatório anual de gestão do *IFMaker* para apreciação e recomendações da Agência de Inovação do IFRJ;
- IX. elaborar e desenvolver programas de capacitação para os Laboratórios *IFMaker* com apoio da Agência de Inovação do IFRJ e demais setores interessados;
- X. Representar o *IFMaker*, quando necessário; e
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção II **Da Coordenação Local**

Art. 11. Cada Laboratório *IFMaker* tem uma Coordenação Local responsável pela gestão no âmbito do *campus* em que está inserido o laboratório e pelo suporte à Coordenação-Geral.

§ 1º. A Coordenação Local deverá ser exercida por servidor em efetivo exercício no IFRJ, indicado pela Direção-Geral do *campus*, e formalizada por meio de portaria.

§ 2º. A Coordenação Local deverá cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral do *IFMaker*.

Art. 12. São atribuições da Coordenação Local do Laboratório *IFMaker*:

- I. articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo o Laboratório *IFMaker*;
- II. executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o Laboratório *IFMaker* e empresas externas, APLs e/ou agentes governamentais regionais;
- III. gerenciar a utilização das instalações físicas do Laboratório *IFMaker*;
- IV. responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios do Laboratório *IFMaker*;
- V. elaborar e enviar à Coordenação-Geral, juntamente com a Equipe Local, o Plano de Ação Anual e o Relatório Anual de Gestão do Laboratório *IFMaker*;
- VI. elaborar e enviar relatórios solicitados pela Coordenação-Geral do *IFMaker*;
- VII. elaborar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da Equipe Local estará disponível para atendimento da comunidade interna e/ou externa ao IFRJ;

- VIII. orientar e acompanhar os trabalhos da Equipe Local;
- IX. promover ações de sensibilização nos temas ligados ao Movimento *Maker* e da inovação para a comunidade interna e/ou externa ao IFRJ na sua região de atuação;
- X. participar das capacitações promovidas no âmbito do *IFMaker* e/ou indicar integrantes da Equipe Local;
- XI. orientar e /ou supervisionar os estágios realizados no Laboratório *IFMaker*;
- XII. criar documento interno com regras de uso do espaço e seus equipamentos;
- XIII. representar o Laboratório *IFMaker* do *campus*; e
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção III Da Equipe Local

Art. 13. A Equipe Local será composta, além da Coordenação Local, por integrantes do Laboratório *IFMaker*, tais como servidores, estagiários e/ou bolsistas que atuem nesse ambiente.

§ 1º. A Equipe Local do Laboratório *IFMaker*, formalizada por meio de portaria, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores em exercício no *campus*, indicados pela Coordenação Local, com anuência das suas chefias imediatas e da Direção-Geral do *campus*, e que deverão destinar carga horária para auxiliar as ações da Coordenação Local e orientar atividades desenvolvidas no laboratório.

§ 2º. O estagiário ou bolsista do Laboratório *IFMaker* é o estudante que desenvolve atividades no Laboratório *IFMaker*, respeitada a carga horária de acordo com sua atuação, e a disponibilidade das vagas e horários de acordo com a necessidade do laboratório. O estágio, remunerado ou não, deverá ser formalizado conforme a legislação vigente e o regulamento do IFRJ.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Do Espaço Físico

Art. 14. O Laboratório *IFMaker* deve possuir um espaço físico compatível com as atividades, programas e projetos desenvolvidos nesse ambiente.

Art. 15. A instalação Laboratório *IFMaker* deverá ser realizada, preferencialmente, junto a outros ambientes de inovação, nos *campi* que possuírem, ou em outros espaços com adequação que possibilite o desenvolvimento das atividades, programas e projetos propostos, bem como a segurança para a guarda dos equipamentos e ferramentas do laboratório.

Art. 16. Para o uso das instalações do Laboratório *IFMaker* devem ser seguidas todas as regras de funcionamento exigidas pelo IFRJ, por este Regimento Interno e, caso haja, em normas locais.

§ 1º. A disponibilidade dos bens, espaços, recursos e serviços se dá de acordo com as possibilidades de cada *campus* mediante avaliação da Coordenação Local do Laboratório *IFMaker*, respeitando-se as regras pré-estabelecidas pelos setores competentes e demais mecanismos.

§ 2º. O uso das instalações do Laboratório *IFMaker* é de responsabilidade dos integrantes da Equipe Local, respeitando-se todas as regras referentes a horário, segurança, entre outras exigidas pela Coordenação local.

§ 3º. É de responsabilidade do usuário do *IFMaker* manter a segurança, limpeza e ordem no local, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O horário de funcionamento do Laboratório *IFMaker* será definido pela Coordenação Local, em consonância com o horário de funcionamento do *campus*.

§ 1º. Os horários de funcionamento do Laboratório *IFMaker* deverão ser divulgados na página eletrônica do IFRJ e afixados na entrada do ambiente.

§ 2º. O Laboratório *IFMaker* deverá ficar aberto por, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas ao longo de 2 (dois) turnos diários e, no mínimo, 1 (um) dia da semana com funcionamento por 8 (oito) horas para comunidade externa.

§ 3º. A Equipe Local do Laboratório *IFMaker* é responsável pela abertura e fechamento do ambiente.

§ 4º. Qualquer atividade, programa ou projeto, bem como evento, desenvolvido no Laboratório *IFMaker* deverá ser supervisionado por integrante da Equipe Local.

§ 5º. A Coordenação Local poderá restringir a circulação de pessoas e/ou a utilização do Laboratório *IFMaker* para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança de parceiros e/ou usuários do *IFMaker*, a fim de atender ao disposto neste Regimento Interno.

§ 6º. A realização de atividades no Laboratório *IFMaker* fora do horário de funcionamento do *campus*, ou em feriados e fins de semana, somente poderão ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Direção-Geral do *campus* e da Coordenação Local, respeitando-se o fluxo interno de cada *campus*.

Art. 18. O registro de presença dos usuários deverá ser realizado sempre que o Laboratório *IFMaker* for utilizado.

§ 1º. A forma de registro fica a critério de cada Coordenação Local, devendo obrigatoriamente constar o nome completo do usuário, a data, o horário de início e de término da utilização.

§ 2º. Atividades realizadas no Laboratório *IFMaker* tais como minicursos, palestras, entre outros, deverão possuir lista de presença específica, constando a descrição da atividade, a data e horário de realização, e o nome completo dos participantes.

Seção II

Da Gestão de Pessoas

Art. 19. A Coordenação-Geral deverá disponibilizar, preferencialmente, no mínimo, 10 (dez) horas semanais para as atividades do *IFMaker*.

Parágrafo único. A carga horária da Coordenação-Geral poderá ser assumida de forma cumulativa com a Coordenação Local, e deverá ser registrada como atividade de “Responsabilidade por programas ou projetos de ensino, pesquisa e inovação ou extensão aprovados institucionalmente” dentro do grupo de atividades “Gestão e representação institucional” de acordo com o Regulamento de Carga Horária Docente.

Art. 20. O horário de funcionamento do Laboratório *IFMaker* poderá ser distribuído entre os membros da Equipe Local, conforme orientações da Coordenação-Geral e da Coordenação Local.

Art. 21. O horário disponibilizado pelos integrantes da Equipe Local do Laboratório *IFMaker* deverá necessariamente ser cumprido de forma presencial.

Parágrafo único. Os servidores docentes deverão registrar a carga horária de atuação Laboratório *IFMaker* no grupo de atividades “Ensino”, “Pesquisa e/ou Inovação” ou “Extensão”, dependendo do seu envolvimento e a carga horária para o Laboratório *IFMaker*.

Seção III

Do Uso dos Equipamentos

Art. 22. A Equipe Local do Laboratório *IFMaker* deverá criar e publicar, em local de fácil visualização, as regras para utilização dos equipamentos desse ambiente.

Art. 23. Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado no Laboratório *IFMaker*, ficando a Coordenação Local responsável por notificar e acompanhar essa verificação, podendo responder civil e criminalmente em caso de infração. Recomenda-se, preferencialmente, o uso de *softwares* livres ou obtidos por aquisição específica e com licenças oficiais.

§ 1º. A Coordenação Local deverá informar à Coordenação de Suporte de Tecnologia da Informação (CSTI) do *campus*, ou setor equivalente, qualquer necessidade de manutenção ou instalação de *software*, bem como demais serviços relacionados à Tecnologia da Informação (TI), entrada e saída de equipamentos e verificação de *softwares* instalados.

§ 2º. O IFRJ não tem responsabilidade sobre equipamentos pessoais dos usuários que venham a ser usados no Laboratório *IFMaker*, devendo cada equipamento ser notificado e autorizado pela Coordenação Local.

Art. 24. O funcionamento de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água, ou demandem outras utilidades além da estrutura já disponibilizada, bem como a exploração de ramo

industrial que implique aumento de risco e de periculosidade, dependem de prévia autorização, formalizada por escrito, da Direção-Geral do *campus*, mediante consulta aos setores técnicos competentes do IFRJ.

Parágrafo único. Para a autorização disposta no caput deste artigo, podem ser exigidos da Coordenação Local do Laboratório *IFMaker* projetos técnicos, alvarás ou qualquer outro documento necessário ao entendimento e legalidade da atividade, assim como a promoção de modificações necessárias nas instalações.

Art. 25. Para a utilização dos materiais e/ou equipamentos disponíveis no Laboratório *IFMaker*, o usuário deverá apresentar habilidade técnica para sua utilização, ou ter o constante acompanhamento de um membro da equipe gestora ou de estagiário capacitado, bem como autorização do seu responsável legal.

§ 1º. A equipe local deverá ofertar regularmente treinamentos para capacitação dos usuários *IFMaker* e atestar a sua habilidade técnica.

§ 2º. A unidade local em acordo com a Gestão do *campus* terá autonomia para definir como será operacionalizado o controle das autorizações dos usuários *IFMaker*.

Art. 26. Os equipamentos do Laboratório *IFMaker* poderão ser reservados mediante solicitação de acordo com as normas de funcionamento. A confirmação da reserva se dará baseada na disponibilidade do equipamento e de um integrante da Equipe Local para acompanhar a atividade, entre outros aspectos técnicos que a Coordenação Local julgar pertinentes.

Art. 27. A condição de funcionamento de um equipamento do Laboratório *IFMaker* deverá ser avaliada antes de seu uso ou empréstimo, com objetivo de evitar acidentes e/ou identificar possíveis problemas.

§ 1º. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ser utilizados, obrigatoriamente, de acordo com a natureza e normas de segurança previstas pelo fabricante do equipamento.

§ 2º. A lista com os EPIs necessários para a utilização de certos equipamentos, deverá estar exposta junto ao equipamento.

Art. 28. O empréstimo dos materiais e equipamentos do Laboratório *IFMaker* poderá ser autorizado pela Coordenação Local.

Parágrafo único. O controle dos empréstimos seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Laboratório *IFMaker* e pelo setor de patrimônio do *campus*, respeitada a legislação vigente.

Art. 29. Os materiais de consumo disponíveis para uso em qualquer atividade formalmente relacionada ao IFRJ desenvolvida no Laboratório *IFMaker* dependem de sua disponibilidade e autorização da Coordenação Local.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 30. As receitas do *IFMaker* podem ou não ter interveniência de Fundação de Apoio, e ser oriundas de:

- I. participação em projetos de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo à inovação;
- II. participação em editais de fomento do IFRJ;
- III. subvenção dos poderes públicos federal, estadual e/ou municipal;
- IV. prestação de serviços e treinamentos realizados ao público externo;
- V. parcerias com outras instituições públicas ou privadas;
- VI. comercialização de produtos ou serviços produzidos utilizando equipamentos do *IFMaker*;
- VII. quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade do *IFMaker* e com este Regimento Interno.

Parágrafo único. O patrimônio do *IFMaker*, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Regimento Interno.

Art. 31. Todo equipamento do Laboratório *IFMaker* deve ser formalmente registrado como patrimônio do IFRJ e estar devidamente identificado com a etiqueta de patrimônio.

§ 1º. O equipamento doado ao Laboratório *IFMaker* deverá acompanhar o termo de doação e ser incorporado ao patrimônio do IFRJ.

§ 2º. O equipamento emprestado ao Laboratório *IFMaker* deverá estar identificado e acompanhado de documento que comprove o empréstimo.

§ 3º. O patrimônio do Laboratório *IFMaker* ficará sob responsabilidade e gestão da Coordenação Local.

Art. 32. Poderá ser solicitado algum tipo de contraprestação pela execução de serviços técnicos realizados pelo *IFMaker*, bem como pela utilização de seus equipamentos e materiais.

§ 1º. Caberá ao Laboratório *IFMaker* definir os valores ou forma de contraprestação para realização dos serviços, utilização de seus materiais e equipamentos.

§ 2º. Para as atividades relacionadas ao IFRJ, fica a critério da Coordenação Local do Laboratório *IFMaker* a isenção da contraprestação, tendo por base a disponibilidade de materiais.

§ 3º. Para as atividades que não estejam relacionadas ao IFRJ, deverá haver contraprestação.

Art. 33. As receitas dos Laboratórios *IFMakers* serão geridas pelas Coordenações Locais e operacionalizadas pela Fundação de Apoio, com anuência da Agência de Inovação do IFRJ e da Coordenação-Geral do *IFMaker*.

§ 1º. Fundações de Apoio podem ser intervenientes financeiros do *IFMaker* e têm por atribuição operacionalizar o setor financeiro do Laboratório *IFMaker*, atendendo às demandas financeiras, por meio da Coordenação-Geral, e representando-a perante quaisquer instituições bancárias, repartições públicas federais, estaduais, municipais e entes congêneres.

§ 2º. Os percentuais referentes a pagamentos de taxas administrativas às Fundações de Apoio e todas as atividades pertinentes ao acordo entre as entidades serão regulados pelo Termo de Cooperação e Plano de Trabalho específicos do acordo firmado entre as partes, atentando-se à Norma de Relacionamento do IFRJ com Fundações de Apoio no Estímulo à Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. Os recursos captados por meio de Fundação de Apoio credenciada ao IFRJ, Termo de Execução Descentralizada (TED) ou editais de fomento deverão ser empregados, exclusivamente, em atividades vinculadas ao *IFMaker*. As doações recebidas respeitarão a legislação vigente, cabendo a devida vinculação ao patrimônio do Laboratório *IFMaker* no *campus*.

§ 4º. O Laboratório *IFMaker* poderá estabelecer parcerias externas para execução financeira dos seus projetos.

CAPÍTULO VII DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 34. Quando houver participação do *IFMaker* na pesquisa, no desenvolvimento e/ou no aperfeiçoamento de técnicas, processos, produtos ou serviços suscetíveis de propriedade industrial de qualquer integrante do *IFMaker*, deve ser observado o disposto na Política de Inovação do IFRJ, e em outras legislações aplicáveis à matéria, quanto ao domínio das respectivas patentes, modelos de utilidade, entre outros.

Parágrafo único. As questões de propriedade industrial são tratadas, caso a caso, pela Agência de Inovação do IFRJ, considerando-se o grau de envolvimento do *IFMaker* no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos, técnicas, produtos, processos ou serviços utilizados pelos usuários *IFMaker*, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento Interno, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio de Janeiro/RJ, com fulcro no artigo 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação-Geral do *IFMaker*, com anuência da Agência de Inovação e/ou da PROPPI.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.